

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA/SC. A/C SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES / ENGENHARIA. PROCESSO LICITATÓRIO № 49/2022. EDITAL DE CONCORRÊNCIA № 01/2022.

<u>Objeto</u>: "contratação de empresa especializada visando a execução de obra, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para realizar PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA ARROIO TRINTA - PARQUE INDUSTRIAL, conforme quantitativos e especificações listadas pelo Edital, tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos em anexos, com recursos oriundos de repasse pelo Estado de Santa Catarina a título de Transferência Especial Nº SEF 00003436/2021".

A empresa KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.798.043/0001-05, sediada na Rodovia SC-303, KM 47, Sala 01, Linha Triângulo, Interior, Ibicaré, SC, através de seu Administrador e Responsável Técnico Sr. Alexandre Caldeira, Engenheiro Civil, CREA-SC: 074.529-9, CPF 033.034.619-96, NA CONDIÇÃO DE LICITANTE INTERESSADA, vem à presença da Comissão Permanente de Licitações, com fulcro nos art. 41, §§ 1º e 2º c/c art. 113, § 1º, Lei Federal 8.666 de 1993, e art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, tempestivamente apresentar:

**QUESTIONAMENTO**, solicitando esclarecimentos sobre o edital supracitado.

Em análise ao projeto e após vistoria no local da obra, temos os seguintes questionamentos ao setor de licitações / engenharia.

Analisando a planilha do orçamento referencial, notamos que alguns preços estão **abaixo dos especificados como CUSTO na planilha referencial SINAPI** do mês de novembro de 2021, vamos demonstrar abaixo os itens que possuem a <u>maior discrepância</u>.

Os itens 1.5.2, 1.5.3, 1.5.6, 1.5.8 e 1.5.9 estão com seus preços unitários <u>abaixo do custo mínimo.</u> Esses itens correspondem a um total de <u>R\$ 1.586.873,27 a menor, o que representa uma redução de 21,41% no orçamento da obra.</u>

Além do orçamento estar desatualizado (visto que o orçamento da obra é de novembro de 2021 e a licitação será em abril de 2022), ainda temos alguns itens que o preço unitário foi reduzido, aumentando ainda mais a discrepância do orçamento.

A planilha com essa demonstração encontra-se em anexo a este documento.

Sobre o fato acima, é cabível o questionamento sobre como será feito o cálculo do reequilíbrio da obra? E qual data base será utilizada, (a data base do orçamento ou a data abertura do edital)?





## 1. DOS FATOS.

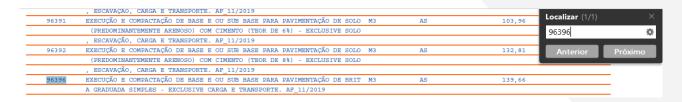
A empresa requerente é diretamente interessada em participar desta licitação, no entanto ao elaborar seus estudos de projetos, memoriais e orçamento básico, constatou pontos divergentes que necessitam serem corrigidos e esclarecidos para possibilitar a apresentação das propostas, e viabilizar a execução das obras, conforme passam a demonstrar

# 1.1 Da Justificativa técnica para o questionamento.

Quanto ao item 1.5.2 (execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de macadame seco) <u>o custo</u> (sem BDI) é de R\$ 124,51/M3. Como pode ser observado na imagem abaixo. Aplicando-se o BDI, o valor unitário correto para esse item é de R\$ 157,06 /M3. O valor unitário que consta no orçamento referencial do município está <u>16,06% abaixo</u> do valor correto para esse serviço.



Quanto ao item 1.5.3 (execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples) <u>o custo</u> (sem BDI) é de R\$ 139,66/M3. Como pode ser observado na imagem abaixo. Aplicando-se o BDI, o valor unitário correto para esse item é de R\$ 176,17 /M3. O valor unitário que consta no orçamento referencial do município está <u>28,64% abaixo</u> do valor correto para esse serviço.



Quanto ao item 1.5.6 (execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento) <u>o</u> <u>custo</u> (sem BDI) é de R\$ 1.292,21/M3. Como pode ser observado na imagem abaixo. Aplicando-se o BDI, o valor unitário correto para esse item é de R\$ 1.629,99/M3. O valor unitário que consta no orçamento referencial do município está <u>30,35% abaixo</u> do valor correto para esse serviço.





101170	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIEDRICAS, REJUNTAMENTO COM PO DE PE M2	CR	34,92	
	DRA. AF_05/2020		Localizar (1/1)	
101171	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PEDRISCO M2	AS	89,35 95995	Ø.
	E EMULSÃO ASFÁLTICA. AF_05/2020_P			
101172	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASS M2	CR	56,85 Anterior	Próximo
	A TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020			
0287	FABRICACAO/EXECUCAO DE CBUQ/PRE-MISTURADOS			
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS	1.292,21	
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			

Quanto ao item 1.5.8 (caminhão de transporte de material asfáltico 20.000 L) <u>o custo</u> (sem BDI) é de R\$ 1,74/H. Como pode ser observado na imagem abaixo. Aplicando-se o BDI, o valor unitário correto para esse item é de R\$ 2,19 /H. O valor unitário que consta no orçamento referencial do município está <u>42,59% abaixo</u> do valor correto para esse serviço.



Quanto ao item 1.5.9 (transporte com caminhão basculante de 10 m³) <u>o custo</u> (sem BDI) é de R\$ 1,41 T/KM. Como pode ser observado na imagem abaixo. Aplicando-se o BDI, o valor unitário correto para esse item é de R\$ 1,78 T/KM. O valor unitário que consta no orçamento referencial do município está <u>45,46% abaixo</u> do valor correto para esse serviço.

93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M², EM VIA URBANA EM LEITO NA TXKM	AS	1,61 Localizar	
	TURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020		02505	
93595	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M², EM VIA URBANA EM REVESTIM TXKM	AS	1,41 93595	
	ENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020			
93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M², EM VIA URBANA PAVIMENTADA TXKM	AS	0,50 Anteri	or Próxim
	, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020			
93597	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M², EM VIA URBANA EM LEITO NA TXKM	AS	1,42	
	TURAL (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020			

# 2. <u>Das considerações técnicas.</u>

Abaixo são apresentados os aumentos no custo do <u>óleo diesel no ano de 2022, que já chegou a mais de 33%</u> <u>de aumento</u> desde o mês de janeiro. Vejamos:

Os preços do diesel e da gasolina estão maiores a partir desta quarta-feira (12) em todo o Brasil. De acordo com a Petrobras, no primeiro reajuste do ano, o preço médio de venda do diesel da estatal para as distribuidoras sobe de R\$ 3,34 para R\$ 3,61 por litro. Ou seja, um aumento de 8,08% no valor logo nos primeiros dias de 2022.

(fonte: <a href="https://estradao.estadao.com.br/caminhoes/diesel-comeca-2022-mais-caro-nas-refinarias-veja-o-preco-medio/">https://estradao.estadao.com.br/caminhoes/diesel-comeca-2022-mais-caro-nas-refinarias-veja-o-preco-medio/</a> acesso em 21/03/2022).





Em março, com o estopim da guerra entre Rússia e Ucrânia, barril de petróleo no mercado internacional foi significativamente reajustado, impactando no aumento do preço do Óleo Diesel em 25%, conforme se demonstra:

Após 57 dias sem reajustes, a partir de 11/03/2022, a <u>Petrobras</u> fará ajustes nos seus preços de venda de gasolina e diesel para as distribuidoras", informou a estatal, em comunicado.

A partir desta sexta-feira (11), o preço médio de venda da gasolina para as distribuidoras passará de R\$ 3,25 para R\$ 3,86 por litro, um aumento de 18,8%. Para o diesel, o preço médio passará de R\$ 3,61 para R\$ 4,51 por litro, uma alta de 24,9%.

(Fonte: <a href="https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/03/10/petrobras-anuncia-reajuste-nos-precos-de-gasolina-e-diesel.ghtml">https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/03/10/petrobras-anuncia-reajuste-nos-precos-de-gasolina-e-diesel.ghtml</a> acesso em 21/03/2022). Grifo nosso.

Sabemos que o referencial da SINAPI é o valor limite máximo para consideração dos custos unitários, podendo, a critério do projetista (desde que efetivamente comprovado) a utilização de preços inferiores ao das tabelas referenciais.

O que queremos demonstrar aqui é, como é possível que o custo da execução do serviço (seja o transporte dos materiais até a obra, terraplenagem, compactação de aterros, pavimentação), que são todos feitos com equipamento de grande porte e, consequentemente tem um consumo elevado de óleo diesel, sejam considerados como CUSTO UNITÁRIO com seus preços que variam de -10% a -45% abaixo do custo estipulado no referencial de preço (que já é um custo defasado)!

KAENG	BR	PETROBRAS
-------	----	-----------

## HISTÓRICO PREÇOS ÓLEO DIESEL S10

DIESEL 2022										
De	Até	VALOR (R\$)		REAJUSTE NO PERÍODO (%)	REAJUSTE POR PERÍODO (%)	REAJUSTE ACUMULADO 2022 (%)	REAJUSTE ACUMULADO DESDE 2021 (%)			
01/01/2022	11/01/2022	R\$	4,899	7,35%		7,35%	59,41%			
12/01/2022	13/01/2022	R\$	5,259	-1,14%	6,21%	6,13%	57,59%			
14/01/2022	31/01/2022	R\$	5,199	0,00%		6,13%	57,59%			
01/02/2022	22/02/2022	R\$	5,199	0,87%	0.87%	7,05%	58,96%			
23/02/2022	28/02/2022	R\$	5,244	0,00%	0,87%	7,05%	58,96%			
01/03/2022	01/03/2022	R\$	5,244	3,43%		10,72%	64,42%			
02/03/2022	02/03/2022	R\$	5,424	-1,01%		9,60%	62,76%			
03/03/2022	06/03/2022	R\$	5,369	5,22%		15,32%	71,25%			
07/03/2022	08/03/2022	R\$	5,649	15,42%		33,11%	97,66%			
09/03/2022		R\$	6,520			33,11%	97,66%			

Como é de amplo conhecimento o preço dos produtos de origem betuminosa vem sofrendo constantes aumentos repassados pela Petrobrás. **Desta forma solicitamos que o custo unitário deste item seja corrigido conforme o custo de produção correto.** 





Segue abaixo tabela com os constantes aumentos da matéria prima CAP (cimento asfáltico de petróleo) que é a principal matéria prima para produção do asfalto (CAUQ), e também as datas dos próximos reajustes que já estão programados para o ano de 2022.

BR PET	ROBRAS	Gerência de Comércio Interno de Asfaltos Avenida Henrique Valadares, 28, Torre A, 11.º andar 20231-030 Centro, Rio de Janeiro - RJ									
			PRODUTOS BET								
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) - CAUQ  DATA DA DATA DO REAJUSTE (%)											
Nº CARTA	DATA DA PUBLICAÇÃO	REAJUSTE (%) (POR ANO)	ACUMULADO (%)								
28-2017	30/10/2017	01/11/2017	12,30%	12,30%	12,30%						
32-2017	29/12/2017	01/01/2018	6,22%		19,29%						
06-2018	27/04/2018	01/05/2018	6,30%		26,80%						
07-2018	30/05/2018	01/06/2018	7,70%	51,49%	36,56%						
09-2018	29/06/2018	01/07/2018	8,51%	51,49%	48,19%						
11-2018	30/07/2018	01/08/2018	8,31%		60,50%						
16-2018	30/10/2018	01/11/2018	14,45%	- /	83,69%						
03-2019	30/01/2019	01/02/2019	10,39%	10,39%	102,78%						
01-2020	30/01/2020	01/02/2020	-9,70%		83,11%						
06-2020	30/07/2020	01/08/2020	5,67%	3,97%	93,49%						
10-2020	30/10/2020	01/11/2020	8,00%		108,97%						
02-2021	29/01/2021	01/02/2021	9,00%		127,78%						
13-2021	30/04/2021	01/05/2021	25,00%	E0 20%	184,72%						
35-2021	30/07/2021	01/08/2021	6,00%	50,20%	201,80%						
56-2021	29/10/2021	01/11/2021	10,20%		232,59%						
05-2022	31/01/2022	01/02/2022	6,80%		255,20%						
		01/05/2022		6,80%	255,20%						
		01/08/2022	1	0,0070	255,20%						
		01/11/2022			255,20%						

Diante do exposto acima, solicitamos a correção dos valores unitários a fim de promover a justa remuneração pelos serviços prestados, e assegurar a qualidade e durabilidade da obra de acordo com o artigo 618, da Lei nº 10.406, do código civil.

- **2.1.** Em visita ao local verificou-se a existência de densa vegetação nas laterais da pista. Esta remoção da vegetação e posterior deposito em "bota fora" não está contemplada no orçamento da obra. Este serviço será executado pelo Municipio?
- **2.2.** Em visita ao local verificou-se a existência de arvores de grande porte, inclusive araucárias. A derrubada, corte, empilhamento e remoção de madeira não está contemplada no orçamento da obra. Este serviço será executado pelo Municipio?
- **2.3.** Ainda sobre as arvores de grande porte, o município possui as devidas licenças para a remoção dessa vegetação junto aos órgãos ambientais do estado?
- **2.4.** Verificou-se a presença de postes de eletricidade/telefonia nas laterais da estrada. Esta remoção / relocação de postes não consta no orçamento da obra. Este serviço será executado pelo Municipio?
- **2.5.** Em alguns pontos onde deverá ser feito aterro, existe a proximidade com açudes existentes próximas da estrada. E em análise prévia do projeto, a saia do aterro vai se estender até dentro da área do açude. Essa situação já esta acordada com os proprietários lindeiros? Visto que para se fazer o aterro será necessário secar os tanques de água!





- **2.6.** Em vários pontos o traçado original da rodovia será alterado, nessa alteração do traçado temos propriedades rurais que precisam dos seus acessos. Esses acessos as propriedades serão executadas pelo município?
- **2.7.** Essas alterações de traçado (cortando novas áreas dentro das propriedades rurais) já esta acordado com os proprietários lindeiros?
- **2.8.** Nessas alterações de traçado, caso existam cercas nas bordas da estrada, como será feita a remoção e reinstalação dessas cercas? Este serviço será executado pelo Municipio?
- 2.9. No projeto apresentado consta (corretamente) a execução de camada de Bloqueio (lastro de brita com 3cm de espessura). Ocorre que este quantitativo não consta na planilha orçamentaria. Este serviço será executado pelo Municipio?
- **2.10.** No item 1.3 (DRENAGEM) consta a execução de 300 metros de tubulação de diâmetro 80cm, e a execução de 30 metros de tubulação de 200cm. Totalizando 330 metros lineares de tubulações a serem instaladas.

Consta para esse serviço, no item 1.3.1 a escavação de 288,00 metros cúbicos de solo.

Consta para esse serviço, no item 1.3.5 o reaterro de 288,00 metros cúbicos de solo.

Ocorre que, para a instalação do tubo de 80cm (medida interna), e considerando a espessura da parede do tubo, a largura total do tubo de DN 80cm é na verdade de 96cm (diâmetro externo). Para o assentamento do tubo dentro da vala, é preciso ter uma folga nos dois lados do tubo para a sua movimentação e encaixe no tubo seguinte, logo a largura da vala deve ser os 96cm mais uma folga de 30cm a 50cm de cada lado. O mesmo ocorre com a profundidade da vala, que deve ser os 96cm do diâmetro externo do tubo, mais um reaterro de no mínimo 60cm, que dá uma profundidade média de 1,55 a 1,60 metros.

O mesmo ocorre com a tubulação de DN 200cm (interno) onde sua medida externa é de 2,28 metros. Esse diâmetro externo deve ser levado em consideração tanto no cálculo da escavação quanto no cálculo do reaterro.

## **DESTA FORMA TEMOS OS SEGUINTES VOLUMES:**

Para os 330,00 metros de tubulação, o quantitativo correto de **escavação (item 1.3.1)** é de aproximadamente **1.400,00 metros cúbicos.** 

Para os 330,00 metros de tubulação, o quantitativo correto de **reaterro (item 1.3.5)** é de aproximadamente **820,00 metros cúbicos.** 

Diante do exposto pergunta-se, este serviço não considerado na planilha orçamentaria será executado pelo Municipio?

**2.11.** No item 1.5 (PAVIMENTAÇÃO) consta a execução de camada de pavimento com uma largura de 8,60 metros. Desta metragem temos capa asfáltica em 6,60m (com espessura de 7cm) e mais duas faixas de acostamento de um metro cada lado com TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST).





Acreditamos que o motivo da adoção desse TST seja a redução do valor da obra, mas salientamos que, na nossa região, onde normalmente temos altos índices pluviométricos (chuvas), onde temos várias propriedades rurais margeando a rodovia com tráfego constante de diversos maquinários e implementos agrícolas pesados, onde temos vários campos de plantação e pastagens nas margens da rodovia e que, eventualmente temos chuvas torrenciais na região e essa agua será direcionada para a borda da pista (local do TST), esses fatores combinados com o transito desses implementos pesados nessa área de TST (acostamentos) **NÃO é uma solução eficiente a longo prazo.** Pois acaba por danificar a área de acostamento, e em seguida esse dano (inevitavelmente) acaba se propagando para a pista de rolamento que foi asfaltada, danificando o pavimento asfáltico **novo** e causando prejuízos aos cofres públicos. O sistema construtivo que será adotado nessa obra, será realmente dessa forma? O município está ciente dessa situação?

02 - DO DIREITO.

2.1 DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE QUESTIONAMENTO

O questionamento é o mesmo que a impugnação administrativa, prevista no artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, é o meio adequado para se questionar a irregularidades ou situações antieconômicas do edital, provocando a administração para que esta reveja o instrumento, e corrija todas as irregularidades apontadas, evitando futuramente macular todo o certame licitatório.

Provocada na via administrativa, em prazo tempestivo, a Administração é obrigada a responder os questionamentos, antes da data de apresentação de propostas, sob pena de a licitante interessada buscar a suspensão do certame através da via judicial, em Mandado de Segurança Preventivo.

Para fins de tempestividade do recurso de impugnação, cumpre esclarecer que a Lei Federal nº. 8.666/93, prevê <u>duas</u> situações distintas, sendo elas: a primeira, prevista no artigo 41, §1º, que possibilita a faculdade de qualquer cidadão questionar a legalidade do edital, provocando a administração, até o 5º dia útil que antecede a data de abertura de propostas, já a segunda, prevista no artigo 41, §2º, prevê que a <u>licitante interessada pode impugnar o edital até o 2º dia útil</u> que antecede a data de abertura de propostas.

Portanto, resta demonstrado o cabimento e tempestividade do presente, eis que apresentado até <u>segundo dia útil que</u> antecede o recebimento das propostas de preços, na forma expressa no artigo 41, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

03 - DO PEDIDO.

Pelo acima exposto requer, o recebimento e provimento do presente QUESTIONAMENTO, na forma da lei, para que:



KAENG

1. Manifeste-se a Administração de maneira técnica sobre a remuneração dos serviços da planilha de referência, bem como proceda a correção dos valores unitários a fim de promover a justa remuneração pelos serviços a serem prestados, e assegurar a qualidade e durabilidade da obra de acordo com o artigo 618, da Lei nº 10.406, do Código Civil, para que não restem dúvidas na formação correta dos preços a serem propostos.

2. Sejam procedidas eventuais CORREÇÕES, com a retificação das planilhas e valores para execução das obras, fazendo errata ou republicando o edital com a devolução dos prazos, nos termos da Lei;

3. Conste a administração no instrumento convocatório, cláusula que assegure a revisão/reequilíbrio dos preços, desde a data base da elaboração do orçamento básico, que compõe o edital, sob pena de violação do princípio constitucional expresso no artigo 37, XXI (CF/88), SENDO OMISSO O EDITAL, SEJA ASSEGURADO O DIREITO DE REVISÃO DOS PREÇOS DESDE A DATA DO ORÇAMENTO BÁSICO, independente da apresentação ulterior da proposta.

4. Por fim requer, seja comunicada a requerente, quanto a decisão do presente questionamento, no endereços constante na preambular, ou através de outros meios previstos em lei, sendo disponibilizado para esta finalidade os seguinte e-mails: <a href="mailto:kaeng@kaeng.com.br">kaeng@kaeng.com.br</a> e/ou marcio.juridico@kaeng.com.br;

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas e não defesas em lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ibicaré/SC, 29 de março de 2022.

KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI

CNPJ: 22.798.043/0001-05 Alexandre Caldeira

Eng. Civil – CREA-SC: 074.529-9 Administrador e Responsável Técnico

Anexo 01: Planilha comparativa preços com deságio.



#### MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49 / 2022

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01 / 2022

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA ARROIO TRINTA - PARQUE INDUSTRIAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE PELO ESTADO DE SANTA CATARINA A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N° SEF 00003436/2021. EXTENSÃO DE 3.000,00m.



BDI:	26,14%
REGIME:	DESONERADO
DATA BASE:	11-2021

#### COMPARATIVO CUSTO SINAPI

						VALOR	MÃO-DE-OBRA		MATERIAL E E	QUIPAMENTOS	VALOR TOTAL	CUSTO DA	VALOR UNIT.	VALOR	
ITEM	FONTE	CÓDIGO	SERVIÇO	UNID.	NID. QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	(R\$)	SINAPI SEM BDI	CORRETO R\$	TOTAL R\$ CORRETO	DESÁGI
1			RODOVIA ACESSO PARQUE INDUSTRIAL								5.825.425,91			7.412.299,18	-21,419
l.1.			SERVICOS PRELIMINARES								24.113.61			24,284,12	-0.70%
1.1.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	4,50	283,82	99,34	447,03	184,48	830,16	1.277,19	225,00	283,82	1.277,17	0,00%
1.1.2.	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF 10/2018	M2	41.550.00	0.45	0.16	6.648.00	0.29	12.049.50	18.697.50	0.36	0.45	18.868.02	-0.90%
1.1.3.		10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO,SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO	MES	6,00	689,82	241,44	1.448,64	448,38	2.690,28	4.138,92	546,87	689,82	4.138,93	- ,
1.2.			TERRAPLANAGEM								810.071.27			810.213,79	-0,02%
1.2.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF 11/2019	M2	41.550,00	2,33	0,35	14.542,50	1,98	82.269,00	96.811,50	1,85	2,33	96.960,66	
1.2.2.	SINAPI	101138	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO <b>DE 1A CATEGORIA</b> COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, <b>DMT ATÉ 200M</b> . AF 07/2020	M3	20.775,00	15,69	2,35	48.821,25	13,34	277.138,50	325.959,75	12,44	15,69	325.997,48	-0,01%
1.2.3.	SINAPI	101129	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA E DESCARGA EM SOLO <b>DE 2A CATEGORIA</b> COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	М3	4.155,00	20,45	3,07	12.755,85	17,38	72.213,90	84.969,75	16,21	20,45	84.958,51	0,01%
1.2.4.	SINAPI	102355	DESMONTE DE MATERIAL <b>DE 3º CATEGORIA</b> (BLOCOS DE ROCHAS OU MATACOS), EM VALA, COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL EXCLUSIVE RETIRADA, CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	М3	415,50	182,63	27,39	11.380,55	155,24	64.502,22	75.882,77	144,78	182,63	75.880,89	0,00%
1.2.5.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	М3	20.775,00	10,90	1,64	34.071,00	9,26	192.376,50	226.447,50	8,64	10,90	226.416,25	0,01%
1.3.			DRENAGEM								214.918.68			214.919.47	0.00%
	SINAPI	90100	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021	M3	288,00	14,32	2,15	619,20	12,17	3.504,96	4.124,16	11,35	14,32	4.123,26	0,02%
1.3.2.	SINAPI	92223	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, <b>DIÂMETRO DE 800 MM</b> , JUNTA RÍGIDA, <b>INSTALADO</b> EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	М	300,00	427,75	213,88	64.164,00	213,87	64.161,00	128.325,00	339,11	427,75	128.326,01	0,00%
1.3.3.	SINAPI-I	7727	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA- 2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, <b>DIAMETRO NOMINAL DE 2000 MM</b>	М	30,00	2.273,70	1.136,85	34.105,50	1.136,85	34.105,50	68.211,00	1.802,52	2.273,70	68.210,96	0,00%
1.3.4.	SINAPI	92819	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 A 2000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	М	30,00	244,02	122,01	3.660,30	122,01	3.660,30	7.320,60	193,45	244,02	7.320,53	0,00%
1.3.5.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	М3	288,00	24,09	3,61	1.039,68	20,48	5.898,24	6.937,92	19,10	24,09	6.938,71	-0,01%
1.4.			DRENAGEM PROFUNDA - BUEIROS E BUEIROS								637.506,00			637.505,26	0,00%
1.4.1.	SINAPI	102775	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 80 CM <b>EM GABIÃO</b> , ALAS COM ESCONSIDADE DE 45°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF 07/2021	UN	20,00	13.104,05	6.552,03	131.040,60	6.552,02	131.040,40	262.081,00	10.388,50	13.104,05	262.081,08	0,00%
1.4.2.	AMARP	11052021	DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO COM BRITA INC. ESCAVAÇÃO ,TUBO DRENO CORR, ESPIR, FLEX PERF PAD 4" ENCHIMENTO C\ BRITA	М	2.500,00	73,62	25,77	64.425,00	47,85	119.625,00	184.050,00	58,36	73,62	184.038,26	0,01%

								MÃO-DE-OBRA		QUIPAMENTOS		CUSTO DA	VALOR UNIT.	VALOR	
ITEM	FONTE	CÓDIGO	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	SINAPI SEM BDI	CORRETO R\$	TOTAL R\$ CORRETO	DESÁGIO
1.4.3.	SINAPI	94283	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	М	2.500,00	76,55	26,79	66.975,00	49,76	124.400,00	191.375,00	60,69	76,55	191.385,92	-0,01%
1.5.			PAVIMENTAÇÃO								4.017.972,96			5.604.532,87	-28,31%
1.5.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	25.800,00	2,33	0,35	9.030,00	1,98	51.084,00	60.114,00	1,85	2,33	60.206,62	-0,15%
1.5.2.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE <b>MACADAME SECO</b> - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	М3	7.224,00	131,83	13,18	95.212,32	118,65	857.127,60	952.339,92	124,51	157,06	1.134.579,15	-16,06%
1.5.3.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE <b>BRITA GRADUADA SIMPLES</b> - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	МЗ	4.128,00	125,71	12,57	51.888,96	113,14	467.041,92	518.930,88	139,66	176,17	727.217,89	-28,64%
1.5.4.	AMARP	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	25.800,00	3,47	0,35	9.030,00	3,12	80.496,00	89.526,00	2,75	3,47	89.496,33	0,03%
1.5.5.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE <b>PINTURA DE LIGAÇÃO</b> COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR. 2C. AF_11/2019	M2	19.800,00	3,10	0,31	6.138,00	2,79	55.242,00	61.380,00	2,46	3,10	61.440,27	-0,10%
1.5.6.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	М3	1.386,00	1.135,26	113,53	157.352,58	1.021,73	1.416.117,78	1.573.470,36	1.292,21	1.629,99	2.259.171,26	-30,35%
1.5.7.	SINAPI	97809	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_01/2020	M2	6.000,00	22,62	2,26	13.560,00	20,36	122.160,00	135.720,00	17,93	22,62	135.701,41	0,01%
1.5.8.	SINAPI	92239	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 20.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45.000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM MAÇARICO - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2015	Н	103.950,00	1,26	0,13	13.513,50	1,13	117.463,50	130.977,00	1,74	2,19	228.153,20	-42,59%
1.5.9.	SINAPI	93595	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	510.840,00	0,97	0,10	51.084,00	0,87	444.430,80	495.514,80	1,41	1,78	908.566,74	-45,46%
1.6.			CICLOVIA - SEGUNDA ETAPA												
1.7.			PASSEIO ACESSIVEL - SEGUNDA ETAPA												
1.8.			SINALIZAÇÃO VIÁRIA								64.661,56			64.664,14	0,00%
1.8.1.	SINAPI	102520	PINTURA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTALDE SEGURANÇA, FAIXAS AMARELA E PRETA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS. AF_05/2021	M2	648,00	84,80	29,68	19.232,64	55,12	35.717,76	54.950,40	67,23	84,80	54.952,94	0,00%
1.8.2.	SINAPI	101035	PLACA DE SINALIZACAO VIARIA OCTOGONAL L = 25 CM, COM SUPORTE DE ACO GALVANIZADO D = 50 MM E ALTURA = 3 M, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UN	6,00	578,94	202,63	1.215,78	376,31	2.257,86	3.473,64	458,97	578,94	3.473,67	0,00%
1.8.3.	SINAPI	101034	PLACA DE SINALIZACAO VIARIA CIRCULAR D = 50 CM, COM SUPORTE DE ACO GALVANIZADO D = 50 MM E ALTURA = 3 M INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UN	10,00	509,77	178,42	1.784,20	331,35	3.313,50	5.097,70	404,13	509,77	5.097,70	0,00%
1.8.4.	SINAPI	101038	PLACA DE IDENTIFICACAO DE RUA (2 PLACAS 45 CM X 20 CM), COM SUPORTE DE ACO GALVANIZADO D = 50 MM E ALTURA = 3 M, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UN	2,00	569,91	199,47	398,94	370,44	740,88	1.139,82	451,81	569,91	1.139,83	0,00%
1.9.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA								56.181,83			56.179,53	0,00%
1.9.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	207,75	122,23	42,78	8.887,55	79,45	16.505,73	25.393,28	96,90	122,23	25.393,21	0,00%
1.9.2. <b>2</b>	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ILUMINAÇÃO - SEGUNDA ETAPA	Н	831,00	37,05	12,97	10.778,07	24,08	20.010,48	30.788,55	29,37	37,05	30.786,32	0,01%
2.1.			POSTES ILUMINAÇÃO												?
TOTAL			xxx					945.250,64		4.880.175,27	5.825.425,91		CORRETO R\$):	7.412.299,18	-21,41%

DIFERENÇA: -R\$ 1.586.873,27



# KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI CNPJ N° 22.798.043/0001-05 NIRE N° 42600156031 **IBICARÉ - SC**

# 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA **INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

ALEXANDRE CALDEIRA, brasileiro, nascido em 19/12/1980, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil devidamente registrado no CREA-SC sob o nº 074.529-9, inscrito no CPF sob o nº 033.034.619-96, portador da Cédula de Identidade nº 6.129.029-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Lindner, nº 477, Apto. 402, Centro, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89600-000.

ÚNICO componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social de KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sua sede Linha Triângulo, s/nº, Rodovia SC 303 – Km 47, Sala 01, no município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, CEP 89640-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.798.043/0001-05 através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42600156031 de 07/07/2015:

Resolve por este instrumento ALTERAR o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada da seguinte forma:

- 1. Aprovada a alteração do ramo de atividade da empresa. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - a. A empresa passa a atuar no ramo de serviços de engenharia; laudos de engenharia; pavimentação asfáltica de estradas e vias urbanas; construção e recuperação de auto-estradas e rodovias, pistas de aeroportos, pavimentação de auto-estradas e vias não urbanas, viadutos e tuneis; instalação de barreiras acústicas; construção de praças de pedágio; implantação e sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; instalação de placas de sinalização de trafego; execução de obras de arte corrente e complementares; construção e recuperação; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, vias urbanas; sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; manutenção, reformas - tapa buracos, meio-fio em vias públicas; calçamento em ruas; asfaltamento de vias públicas - ruas, avenidas, praças; obras de terraplanagens; elaboração e gestão de projetos; construção civil construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais, consultórios e clinicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, motéis, lojas, galerias e centros comerciais, restaurantes, shopping-centers, reformas, manutenções; concretagem e fornecimento de concreto usinado; execução de obras de saneamento básico; coleta e tratamento final de resíduos; obras de drenagem urbana, abastecimento de água e esgotamento sanitário; atividades paisagísticas; compra e venda de imóveis próprios, incorporação de empreendimentos imobiliários, locação de mão de obra temporária; montagem de estruturas metálicas; sociedades de participação, comércio varejista de pedra britada, areia, materiais de construção e concreto asfáltico usinado a quente.



13/12/2019

- 2. Aprovada a extinção da Filial de Ibicaré/SC. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - a. Registrar a extinção da Filial de Ibicaré/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.798.043/0002-88 e NIRE nº 42901111800 de 02/03/2016, com sua sede na Rua Triângulo, s/nº, Rodovia SC 303 – Km 47, no município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, CEP 89640-000.

E na melhor forma de direito CONSOLIDAR o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sua alteração acima descrita, que reger-se-ão pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, com sua sede na Linha Triângulo, s/nº, Rodovia SC 303 – Km 47, Sala 01, no município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, CEP 89640-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.798.043/0001-05, através de seu Ato Constitutivo devidamente registrado na JUCESC sob nº 42600156031 de 07/07/2015. A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), representado por 1.440.000 (um milhão quatrocentas e quarenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa individual de responsabilidade limitada tem como objeto o ramo de serviços de engenharia; laudos de engenharia; pavimentação asfáltica de estradas e vias urbanas; construção e recuperação de auto-estradas e rodovias, pistas de aeroportos, pavimentação de auto-estradas e vias não urbanas, viadutos e tuneis; instalação de barreiras acústicas; construção de praças de pedágio; implantação e sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; instalação de placas de sinalização de trafego; execução de obras de arte corrente e complementares; construção e recuperação; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, vias urbanas; sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; manutenção, reformas – tapa buracos, meio-fio em vias públicas; calçamento em ruas; asfaltamento de vias públicas - ruas, avenidas, praças; obras de terraplanagens; elaboração e gestão de projetos; construção civil - construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais, consultórios e clinicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, motéis, lojas, galerias e centros comerciais, restaurantes, shopping-centers, reformas, manutenções; concretagem e fornecimento de concreto usinado; execução de obras de saneamento básico; coleta e tratamento final de resíduos; obras de drenagem urbana, abastecimento de água e esgotamento sanitário; atividades paisagísticas; compra e venda de imóveis próprios, incorporação de empreendimentos imobiliários, locação de mão de obra temporária; montagem de estruturas metálicas; sociedades de participação, comércio varejista de pedra britada, areia, materiais de construção e concreto asfáltico usinado a quente.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do seu Capital (art.1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: O titular não responde subsidiariamente pelas obrigações.



13/12/2019

Parágrafo 2º: O Capital da empresa é impenhorável, não podendo ser liquidado mediante requerimento de credores do titular, sendo nulas de pleno direito as transações que o onere.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa individual de responsabilidade limitada caberá ao titular ALEXANDRE CALDEIRA com poder e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial. Podendo assinar todo e qualquer documento de direito e obrigações da empresa, representar a empresa em juízo ou fora dele, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários (artigos 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002).

Parágrafo 1º: O administrador pode, inclusive, nomear procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais, outorgando poderes para representar a empresa nos atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade técnica da empresa estará a cargo do engenheiro civil **ALEXANDRE CALDEIRA**, devidamente registrado no CREA-SC sob o nº 074.529-9.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de seu Capital, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: O titular poderá designar administrador em ato apartado, quando for o caso (artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NOVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular (art.1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara, sob as penas da lei, de que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade (art. 980-A e §§, CC/2002).



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa individual de responsabilidade limitada, inclusive os casos omissos no presente ato constitutivo, é regida pelas disposições constantes na Lei n.º 10.406 de 11 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da comarca de Joaçaba (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

E por estar ciente, lavra e assina o presente Ato Constitutivo em uma via de inteiro teor. Devidamente rubricada pelo titular.

		Ibicaré (SC), 09 de Dezembro de 2019.
ALEXANDRE CALDEIRA	_	







## **TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI
PROTOCOLO	195034740 - 12/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42600156031 CNPJ 22.798.043/0001-05 CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 SOB N: 20195034740

EVENTOS

025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20195034740
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195034740

#### FILIAIS NA UF

NIRE 42901111800 CNPJ 22.798.043/0002-88 ENDERECO: LINHA TRIANGULO, IBICARE - SC EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03303461996 - ALEXANDRE CALDEIRA

